LEI ORDINÁRIA Nº 3.176/ 2019

EMENTA: Assegura à criança e ao adolescente cujo a mãe ou responsável tenha sofrido violência doméstica a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

O prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujo a mãe ou responsável tenha sofrido violência doméstica a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no âmbito do Município de Igarassu.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, a mãe ou responsável deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – da criança ou do adolescente, identificação; e

II – da mãe ou responsável:

a) documento que ateste a violência doméstica sofrida pela mãe ou responsável e comprovante de residência.

§ 2º No caso de a responsável não ser a mãe da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves-Igarassu/PE, 27 de Dezembro de 2019.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito